

**MUNICÍPIO DE MURÇA****Aviso n.º 8022/2018**

Para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Técnica Superior na área de Educação Social Susana Cristina Fernandes Sá, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Município para o desempenho de funções na categoria e carreira de Técnica Superior.

14 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Mário Artur Correia Lopes*.

311397887

**MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR****Declaração de Retificação n.º 443/2018**

Nos termos do disposto no artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 21 de dezembro, declara-se que a Declaração n.º 21/2018 publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio, saiu com inexactidões, que mediante declaração da entidade, retificam-se, republicando-se integralmente, na versão corrigida.

Correção material — Artigo 80.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Ponte de Sor

Onde se lê:

«Artigo 80.º

**Área para futura localização de um Aeródromo**

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — A cêrcea máxima das edificações será equivalente a 2 pisos, não podendo exceder 9 m, com exceção para elementos técnicos.
- 4 — .....

deve ler-se:

«Artigo 80.º

**Área para futura localização de um Aeródromo**

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — A cêrcea máxima das edificações não poderá exceder 29 m, com exceção para elementos técnicos.
- 4 — .....

4 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

611400622

**MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS****Regulamento n.º 370/2018****Alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Educação de Porto de Mós****Nota Justificativa**

Em face a alterações legislativas subsequentes, que implicam diretamente alterações na legislação que habilitou a elaboração do Regulamento do Conselho Municipal de Educação de Porto de Mós, atualmente em vigor no Município de Porto de Mós, torna-se necessário e obrigatório proceder à revisão do referido regulamento, no sentido de o adequar à legislação vigente.

A publicação da Lei n.º 41/2003, de 22 de agosto, da Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio, consubstanciam a necessidade de alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Educação.

Assim, no uso da competência regulamentar prevista nos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procede-se à alteração do Regulamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Porto de Mós.

**Artigo 1.º****Alterações ao Regulamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Porto de Mós.**

Os artigos 2.º e 3.º do Regulamento do Conselho Municipal de Educação, publicado no Apêndice 127 — II Série — n.º 195 do *Diário da República* de 25 de agosto de 2003, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

[...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município e da respetiva articulação com o Plano Estratégico Educativo Municipal;

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) Participação no processo de elaboração e de atualização do Plano Estratégico Educativo Municipal.

Artigo 3.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) O delegado regional de educação da direção de serviços da região cuja área territorial corresponda à do município, integrada na direção geral dos estabelecimentos escolares, ou a quem o diretor-geral dos estabelecimentos escolares designar em sua substituição;

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) [...]

p) [...]

q) O diretor do agrupamento de escolas do município;

r) Um representante do Conselho Municipal da Juventude;

s) O Presidente da junta de freguesia eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho.

2 — [...]

Artigo 2.º

**Entrada em Vigor**

A presente alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Educação entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.

25 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara, *José Jorge Couto Vala*.

311381061

**Regulamento n.º 371/2018****Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Porto de Mós****Preâmbulo**

O Conselho Municipal da Juventude de Porto de Mós visa proporcionar aos jovens munícipes um espaço privilegiado de debate e partilha, para que os mesmos tenham um papel ativo nas decisões políticas de

juventude, incentivando o seu direito à participação e ao seu sentido de cidadania.

A criação do Conselho Municipal da Juventude de Porto de Mós assume-se como fundamental e pertinente, para a envolvimento dos jovens do município na definição, planificação e execução das políticas de juventude.

Considerando que os jovens assumem um papel fulcral na sociedade e contribuem de uma forma muito significativa para o desenvolvimento da mesma, o Município de Porto de Mós pretende dar força e expressão aos jovens do concelho, envolvendo-os nas suas decisões.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento adapta, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, as normas relativas à composição, competência e regras de funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Porto de Mós.

#### Artigo 2.º

##### Definição

O Conselho Municipal de Juventude de Porto de Mós, adiante designado por CMJPM, é um órgão consultivo do Município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

#### Artigo 3.º

##### Fins

O CMJPM prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas setoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no Município de Porto de Mós;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do Município no exercício das competências destes relacionados com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

## CAPÍTULO II

### Composição

#### Artigo 4.º

##### Composição do Conselho Municipal da Juventude de Porto de Mós

O CMJPM é composto por:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores aí representados;
- c) O representante do Município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no Município, inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município;
- f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no Município;

g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do Município ou nas quais as associações de estudantes com sede no Município representem mais de 50 % dos associados;

h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município ou na Assembleia da República.

i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

#### Artigo 5.º

##### Observadores Permanentes

Por deliberação do CMJPM pode ser atribuído o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades públicas ou privadas locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sediadas no Concelho e que desenvolvam a título principal, atividades relacionadas com a Juventude, bem como associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

#### Artigo 6.º

##### Participantes externos

Por deliberação do CMJPM podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos de autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham de estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

## CAPÍTULO III

### Competências

#### Artigo 7.º

##### Competências consultivas

1 — Compete ao CMJPM emitir parecer obrigatório, não vinculativo sobre as seguintes matérias:

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;
- b) Orçamento municipal, designadamente no que se refere às dotações afetas às políticas da juventude e às políticas setoriais com aquelas conexas.

2 — Compete ao CMJPM emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que digam respeito a políticas municipais de juventude.

3 — Compete ao CMJPM pronunciar-se quando auscultado pela Câmara Municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4 — Compete ao CMJPM emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5 — Compete ao CMJPM emitir pareceres facultativos, solicitados pela Assembleia Municipal, sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

#### Artigo 8.º

##### Emissão de pareceres obrigatórios

1 — Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, o CMJPM reúne com a Câmara Municipal para conhecer e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como, para que o CMJPM possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 — Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve enviar toda a documentação relevante para análise do CMJPM, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 — Para efeitos de emissão de parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJPM toda a documentação relevante.

4 — O parecer do CMJPM, solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para deliberação final, no prazo

máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 — A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

#### Artigo 9.º

##### Competências de acompanhamento

Compete ao CMJPM acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do Município e respetivo sector empresarial relativa às políticas de juventude;
- c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do Município entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do Município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

#### Artigo 10.º

##### Competências eleitorais

Compete ao CMJPM eleger um representante do conselho municipal de educação.

#### Artigo 11.º

##### Divulgação e Informação

Compete ao CMJPM no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no Município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no Município de Porto de Mós as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação de jovens residentes no Município.

#### Artigo 12.º

##### Organização Interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJPM:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

#### Artigo 13.º

##### Competências em matéria educativa

Compete ao CMJPM acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

#### Artigo 14.º

##### Comissões intermunicipais da juventude

Para o exercício das suas competências no que se refere a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJPM pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

## CAPÍTULO IV

### Direitos e deveres dos membros do Conselho Municipal da Juventude de Porto de Mós

#### Artigo 15.º

##### Direitos dos Membros do Conselho Municipal da Juventude de Porto de Mós

1 — Os membros CMJPM do identificados nas alíneas *d*) a *i*) do artigo 4.º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJPM;
- c) Eleger um representante do conselho municipal de juventude no conselho municipal de educação;
- d) Propor a adoção de recomendações pelo conselho municipal de juventude;

e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços da Autarquia, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

2 — Os restantes membros do CMJPM apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas *a*), *e*) do número anterior.

#### Artigo 16.º

##### Deveres dos membros do Conselho Municipal da Juventude de Porto de Mós

Os membros do CMJPM têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJPM;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJPM, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

## CAPÍTULO V

### Organização e Funcionamento

#### Artigo 17.º

##### Funcionamento

- 1 — O CMJPM pode reunir em plenário e/ ou em secções especializadas permanentes;
- 2 — O CMJPM pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
- 3 — O CMJPM pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

#### Artigo 18.º

##### Plenário

- 1 — O Plenário do CMJPM reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do Município e a outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do Município.
- 2 — O plenário do CMJPM reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.
- 3 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros, que juntamente com o Presidente, constituem a mesa do plenário do CMJPM e asseguram, quando necessário a condução dos trabalhos.
- 4 — As reuniões do CMJPM devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

#### Artigo 19.º

##### Comissão permanente

- 1 — Compete à comissão permanente CMJPM:
  - a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;
  - b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;
  - c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.
- 2 — O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJPM e deve ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º
- 3 — O Presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJPM.
- 4 — Os membros do CMJPM indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.
- 5 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJPM.

#### Artigo 20.º

##### Comissões eventuais

Para a preparação de pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJPM e para a apreciação de questões pontuais, pode o

CMJPM deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

## CAPÍTULO VI

### Apoio à atividade do Conselho Municipal da Juventude

#### Artigo 21.º

#### Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CMJPM é da responsabilidade da Câmara Municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do Município.

#### Artigo 22.º

#### Instalações

1 — O Município de Porto de Mós disponibilizará instalações condignas para o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude.

2 — O CMJPM pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à Câmara Municipal para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder à audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.

#### Artigo 23.º

#### Publicidade

1 — O Município deve disponibilizar o acesso do CMJPM ao seu boletim municipal e a outros meios informativos, para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

2 — O Município deve disponibilizar a sua página da Internet para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento, bem como divulgar as suas iniciativas e deliberações.

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 24.º

#### Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Porto de Mós

O Regulamento do CMJPM é aprovado pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.

#### Artigo 25.º

#### Regimento do Conselho Municipal da Juventude de Porto de Mós

O CMJPM aprova o respetivo Regimento Interno, do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e na Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, bem como a composição e competências da comissão permanente.

#### Artigo 26.º

#### Dúvidas e omissões

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, é da competência da Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal a regulação de casos omissos.

3 — A aprovação de alterações ao presente regulamento são da competência da Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.

#### Artigo 27.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Diário da República*.

25 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Jorge Couto Vala*.

311381086

## MUNICÍPIO DO SEIXAL

### Aviso n.º 8023/2018

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e em cumprimento do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º, do supra normativo legal, notificam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para ocupação de 3 postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional — Pedreiro, com a Ref.ª n.º 04/PCC/2016, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 37 — 21 de fevereiro de 2017, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final, através do meu despacho datado de 25 de maio de 2018.

A lista unitária de ordenação final, encontra-se disponível na página eletrónica <http://www4.cm-seixal.pt/servicosonline/>, no tema “Concursos e estágios” e no serviço “Procedimentos concursais a decorrer” e afixada, nas instalações da Câmara Municipal do Seixal, sitas na Alameda dos Bombeiros Voluntários, 45, 2844-001 Seixal, podendo ser consultada todos os dias úteis, em horário de atendimento (das 9:00 às 17:00).

Do ato de homologação pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 de junho de 2018 — O Vereador do Pelouro do Planeamento, Mobilidade, Cultura e Recursos Humanos, *Jorge Osvaldo Dias Santos Gonçalves*.

311398834

## MUNICÍPIO DA SERTÃO

### Aviso n.º 8024/2018

#### Contratação por tempo indeterminado

#### Abertura excecional de procedimento concursal comum

1 — Para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e das respetivas disposições da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente, datado de 03 de maio de 2018, em complemento da deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 07 de maio de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum destinado ao recrutamento e ocupação dos seguintes postos de trabalho:

Ref.ª A: 9 Lugares de Assistentes Operacionais por Tempo Indeterminado para o Sector de Educação;

Ref.ª B: 2 Lugares de Assistentes Operacionais por Tempo Indeterminado para o Sector de Obras por Administração Direta;

Ref.ª C: 1 Lugar de Assistente Operacional (conductor de máquinas de rastos e outros) por Tempo Indeterminado para o Sector de Obras por Administração Direta;

Ref.ª D: 2 Lugares de Assistentes Operacionais por Tempo Indeterminado para o Sector de Espaços Verdes e Lazer;

Ref.ª E: 3 Lugares de Assistentes Operacionais por Tempo Indeterminado para o Sector de Gestão de Resíduos Sólidos e Urbanos;

Ref.ª F: 1 Lugar de Assistente Operacional (Coveiro) por Tempo Indeterminado para o Sector de Gestão de Resíduos Sólidos e Urbanos;

Ref.ª G: 4 Lugares de Assistentes Operacionais (Limpezas) por Tempo Indeterminado para o Sector de Desporto.

2 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e não tendo ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, conforme instruções da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, registando-se, ainda, a inexistência de qualquer reserva de recrutamento constituída nesta Câmara Municipal.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de Maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

4 — Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por candidatos detentores de prévia relação jurídica de emprego público